



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3925	11.11.2013	

Fls. 1

Projeto de Resolução nº. 014, de 11 de novembro de 2013.

Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso IV, ambos do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº. ___/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea “b” , inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 2/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de “quorum” da maioria qualificada dos Vereadores.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. 2

Projeto de Resolução nº. 014, de 11 de novembro de 2013.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 2013.

GUILHERME GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
2º Secretário

APROVADO
Em U Discussão por 9 FAVORÁVELS
Sessão 111 11 12.0.13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

Projeto de Resolução nº. 01 , de 04 de fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar a alínea “a” do inciso I, do artigo 192 da emenda a Resolução n.º 06 de 27 de fevereiro de 2009, o presente Projeto de Resolução, visa tornar mais solene os pedidos de urgência, tendo em vista, que este procedimento é tido como exceção, todavia, este pedido vem se tornando regra, havendo, uma inversão de valores.

Ademais, cumpre esclarecer que o regimento do Senado Federal prevê que a matéria tida como Urgente dependerá de quorum da maioria qualificada dos seus representantes. Assim, dentro do princípio da simetria, o Regimento Interno desta Casa de Leis, na verdade está se adequando a nova realidade das Casas Legislativas Estaduais e Federal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 2013.

GUILHERME GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
2º. Secretário

CONSULTA/7184/2013/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

At.: Sr. Rener Amâncio

Câmara Municipal – Regimento interno – Tramitação das proposições – Regime de urgência especial – Alteração do número de assinaturas nos requerimentos e fixação de quórum especial de aprovação – Não vislumbramento de vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade – Considerações.

CONSULTA:

“A Câmara Municipal de Mococa/SP, pretende modificar o artigo 192, I, alínea “a” do seu Regimento Interno ao qual prevê atualmente que para a concessão do regime de urgência especial de tramitação, será obrigatoriamente necessário a assinatura de no mínimo 1/3 dos Vereadores. A pretensão da Mesa da Casa é majorar o número de assinatura para 2/3. No mesmo sentido, alterar o inciso V do mesmo artigo, tendo em vista que o ‘quorum’ para aprovação do requerimento é de maioria absoluta, e, a pretensão da Mesa é modificar o ‘quorum’ para maioria qualificada. Ademais, vale esclarecer que a L.O.M., apenas prevê a possibilidade do regime de urgência especial em seu artigo 39, ficando a cargo do Regimento Interno a regulamentação de tais regras. Assim, indaga-se: tais modificações são amparadas de constitucionalidade e de legalidade?”

ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente, nenhuma dúvida alguma pode restar que a *forma ou regime* de tramitação rápida de tais e quais espécies de proposições é matéria reservada ao regimento interno da edilidade.

Se assim é e deve ser, esclareça-se que não há nem conseguimos vislumbrar "vício" de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na pretensão de alterar o regime interno da edilidade para *umentar* o número de assinaturas de vereadores nos requerimentos de "urgência especial" nem a fixação de um quórum especial (para maioria qualificada) para sua aprovação pelo Plenário.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Elaboração:



Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 054/2013

REFERÊNCIAS: *Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno. Modificação do quórum para instituição do regime de urgência especial. Possibilidade. Considerações.*

INTERESSADOS: *Vereadores*

Em relação a eventual projeto de resolução alterando o quórum de aprovação do regime de tramitação das proposições nesta Casa de Leis, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se conforme segue:

A matéria, de caráter eminentemente “interna corporis”, é tratada nos artigos 190 e seguintes do nosso Regimento Interno.

Nesse diapasão:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR: (IN) DEFERIMENTO. PRELIMINAR: OBJETO DO PEDIDO. DECISÃO DO CONGRESSO NACIONAL. **INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. I-** O tema da cognoscibilidade do pedido precede o da apreciação do agravo regimental contra despacho concessivo de liminar, e de seu cabimento à vista da jurisprudência do Supremo. **II- A natureza interna corporis da deliberação congressional - interpretação de normas do Regimento Interno do Congresso - desautoriza a via utilizada. Cuida-se de tema imune à análise judiciária.** Precedentes do STF. Inocorrência de afronta a direito subjetivo. Agravo regimental parcialmente conhecido e provido, levando ao não-conhecimento do mandado de segurança. (STF - MS: 21754 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 07/10/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 21-02-1997 PP-02829 EMENT VOL-01858-02 PP-00280)

Em relação à forma, correta a via eleita para alterar os dispositivos, qual seja, o projeto de resolução. No tocante à autoria/iniciativa, foi observado o disposto no art. 209, § 2º do aludido diploma.

Quanto aos novos quóruns exigidos para apresentação do requerimento e sua aprovação, mais rígidos por sinal, tem-se que a medida visa assegurar que somente as proposições realmente urgentes sejam submetidas ao regime de tramitação diferenciado, inibindo-se a perniciosa política de um Poder ditar a pauta de outro.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

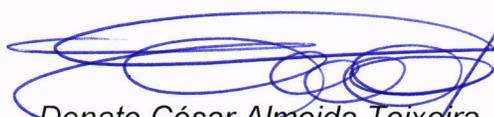
Nesse sentido, pertinente comentário do Ministro Celso de Mello:

A COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE EDITAR MEDIDAS PROVISÓRIAS NÃO PODE LEGITIMAR PRÁTICAS DE CESARISMO GOVERNAMENTAL NEM INIBIR O EXERCÍCIO, PELO CONGRESSO NACIONAL, DE SUA FUNÇÃO PRIMÁRIA DE LEGISLAR. *Quero registrar, desde logo, uma vez mais, a minha extrema preocupação ' que já externara, em 1990, quando do julgamento da ADI 293-MC/DF, de que fui Relator - com o excesso de medidas provisórias que os sucessivos Presidentes da República têm editado, transformando a prática extraordinária dessa competência normativa primária em exercício ordinário do poder de legislar, com grave comprometimento do postulado constitucional da separação de poderes. (omissis...) (MS 27931 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 27/03/2009, publicado em DJe-062 DIVULG 31/03/2009 PUBLIC 01/04/2009 RTJ VOL-00210-03 PP-01249)*

Destarte, pelo fato de matéria interna do Poder Legislativo ser alheia ao crivo interpretativo do Poder Judiciário e não se submeter ao princípio da simetria legal entre os entes federativos, entendemos que não há qualquer óbice jurídico quanto à opção por determinado quórum de deliberação por parte dos parlamentares municipais.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 11 de novembro de 2013.


Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	 APROVADO <u>11 / 11 / 13</u> _____ GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
3.926	11 / 11 / 13		
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.014/2013 – de autoria da Mesa da Câmara - Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução nº. 09 de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 2013.



Agimar Alves
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora


Guilherme de S. Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.543/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.014/2013

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

celso do fındiasto

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

RELATOR(A) ESPECIAL



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA :- Projeto de Resolução nº014/2013.

INTERESSADO :- Mesa da Câmara

ASSUNTO :- Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso IV, ambos do artigo 192 da Resolução nº. 09 de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de novembro de 2013.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 11 DE NOVEMBRO DE 2013.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.014/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.543/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI		X	
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON		X	
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI		X	
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		X	
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA		X	
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA		X	
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 6
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 011, de 12 de novembro de 2013.

Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução nº. 09, de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº.014/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea “b” , inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 2/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

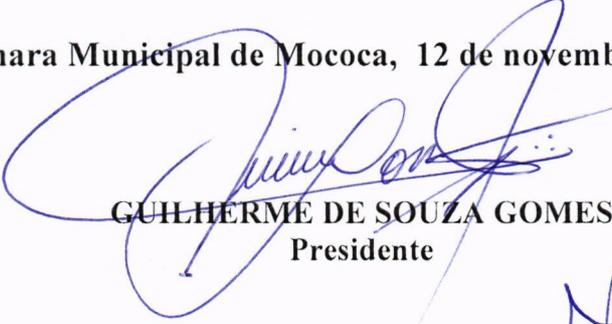
III- (...)

IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de “quorum” da maioria qualificada dos Vereadores.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de novembro de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
2º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Resolução n.º. 011, de 12 de novembro de 2013.

Altera a alínea "b" do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução n.º. 09, de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução n.º.014/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea "b", inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 2/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de "quorum" da maioria qualificada dos Vereadores.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de novembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
2º. Secretário